



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Estado de Mato Grosso
Avenida Brasil, Bairro Bom Jesus, 78595-000
Apiacás-MT

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2009 DE 22 DE JANEIRO DE 2009

**SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º
010/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas
atribuições legais, aprovou e eu, Sebastião
Silva Trindade, Prefeito Municipal, sanciono
a seguinte Lei:**

Art. 1º - Altera o artigo 228, *caput*, inciso III e inciso IV, do § 1º, § 3º e
§ 6º, da Lei Complementar Municipal n.º 010/2008, que passará
a ter a seguinte redação:

“-----
Art. 228. A contratação de pessoal a que se refere este capítulo dar-se-
á pelo prazo determinado de até 12 (doze) meses.

§ 1º - -----

III. atividades médicas, odontológicas e todas aquelas que dependa a
assistência à saúde pública, incluindo a limpeza urbana e combate a poluição,
assistência social, educação, segurança pública e controle de violência;

IV. contratação de professor substituto, professor visitante e
pesquisador visitante;

§3º. Os requisitos dos candidatos e provas serão definidos no Edital de
Processo Seletivo Simplificado.

§6º. O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem
direito a indenização:



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Estado de Mato Grosso
Avenida Brasil, Bairro Bom Jesus, 78595-000
Apiacás-MT

GABINETE DO PREFEITO

-----“

Art. 2º - Acrescenta o inciso VIII, ao artigo 228; o artigo 229A; o artigo 229B, o artigo 229C e o artigo 229D, na Lei Complementar Municipal n.º 010/2008, que terão a seguinte redação:

“-----

Art. 228.-----

-----.

§ 1º - -----

VIII- realização de recenseamentos.

Art. 229A - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto no parágrafo único, do art. 229, importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 229B - A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública e situação de emergência prescindirá de processo seletivo.

Art. 229C - Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o disposto na Lei nº 8.647, de 13 de abril de 1993.

Art. 229D - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Estado de Mato Grosso
Avenida Brasil, Bairro Bom Jesus, 78595-000
Apiacás-MT

GABINETE DO PREFEITO

III - ser novamente contratado, com fundamento nesta lei, salvo na hipótese prevista no inciso I, do § 1º, do art. 228, mediante prévia autorização da Câmara Municipal.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, do § 1º, do art. 228, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, do § 1º, do art. 228, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

-----“

Art. 3º - Revoga o § 4º e o § 5º, do artigo 228, da Lei Complementar Municipal n.º 010/2008.

Art. 4º - Os demais dispositivos da Lei Complementar Municipal n.º 010/2008 permanecerão em vigor.

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Complementar Municipal n.º 010/2008, com as alterações da presente Lei.

Art. 6º - Esta lei retroagirá seus efeitos na data de 12 de janeiro de 2.009, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS- MT,
em 22 de janeiro de 2009.

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Estado de Mato Grosso
Avenida Brasil, Bairro Bom Jesus, 78595-000
Apiacás-MT

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

- Alteração da Estrutura Administrativa

FONTE DE CUSTEIO:

- Dotações orçamentárias anuais consignadas.

Apiacás, 22 de Janeiro de 2009.

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Estado de Mato Grosso
Avenida Brasil, Bairro Bom Jesus, 78595-000
Apiacás-MT

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO **(Inciso II, art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)**

OBJETO DA DESPESA:

- Alteração da Estrutura Administrativa.

.

FONTE DE CUSTEIO:

- Dotações orçamentárias anuais, consignadas.

- Na qualidade de ordenador de "despesas" da Apiacás - MT, declaro, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, não afetando ao equilíbrio das contas públicas.

Apiacás, 22 de Janeiro de 2009.

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL